**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS Nº 045/2017**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIO HUGO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rio de Janeiro, 92, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.207.638/0001-59, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **Sr. GILSO PAZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, s/nº, neste Município de Tio Hugo-RS, portador do CIC nº 444.629.990-53, de ora em diante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **TERRAPLENAGEM GRANDOLODI LTDA - ME**, com sede na Rua Buenos Aires, nº 124, na Cidade de Passo Fundo-RS, inscrita no CNPJ nº 19.711.810/0001-84, neste ato representada pelo Sr. Mauro Adriano Lodi, de ora em diante denominado CONTRATADA, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: Este contrato é parte integrante do Convite nº 010/2017.

**PRIMEIRA:** O presente contrato tem como objeto a locação de horas máquinas com operador, sendo Uma Escavadeira Hidráulica, com peso superior a 21 Ton. para serviços diversos como: (extração de saibro, abertura, Limpeza e manutenção de valas nas estradas vicinais, entre outros serviços conforme a necessidade do Município, em conformidade com o descrito no anexo I.

**Parágrafo único:** Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos advindos dos serviços a serem prestados, tais como: combustível, lubrificação, manutenção, operador, transporte, cujo o montante já está incluído no preço fixado na cláusula Segunda deste Contrato.

**SEGUNDA:** O valor a ser pago ao CONTRATADO pelos serviços relacionados na cláusula primeira, totalizam para este instrumento o valor de: **R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)**.

| **Item** | **Quantidade** | **Unid.** | **Produto** | **Valor Unit.** | **Valor Total** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | 200,00 | H | LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - COM OPERADOR, PESO MÍNIMO 20 TONELADAS. | 174,00000 | 34.800,00 |
| **Total dos Produtos** | | | |  | **34.800,00** |

e serão pagos pela CONTRATANTE mediante apresentação de planilha de controle das horas trabalhadas, até o 30º (trigéssimo) dia útil, após apresentação da nota fiscal de prestação de serviços, e com observância do estipulado pelo Art. 5.º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. O prazo de validade do Contrato será de 12 meses, a contar da assinatura do mesmo.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores acima fixados não sofrerão reajustes.

**Parágrafo Segundo**: Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

**TERCEIRA:** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, serão aplicadas as penalidades previstas no item 12 da carta Convite n.º 010/2017.

**QUARTA:** A execução do presente contrato será acompanhado por um representante da Secretaria de Obras que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do contratado pela boa execução do contrato.

**QUINTA:** Quaisquer encargos, trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, com o quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente a CONTRATANTE.

**Parágrafo** **Único:** À CONTRATANTE é reservado o direito de exigir a comprovação da regularidade dos referidos encargos, sendo que a CONTRATADA obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS e do FGTS.

**SEXTA:** Caberá a CONTRATADA a escolha dos profissionais que prestarão os serviços em seu nome, ressalvando-se, a CONTRATANTE, o direito de exigir a substituição dos mesmos, visando a qualidade dos serviços.

**SÉTIMA:** A CONTRATADA deverá, exclusivamente, fornecer os materiais/equipamentos de proteção aos seus empregados, assim como responder por eventual acidente que ocorrer.

**OITAVA:** O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

**NONA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria de Obras

Unid. Orçam: 01 – Secretaria de Obras

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 00007 – Gestão Administrativa de Obras

Atividade: 2070 – Conservação e recuperação de estradas

Elemento: 339039000000 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**DÉCIMA :** As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo-RS, 23 de Junho de 2017.

**GILSO PAZ Contratada**

**Prefeito Municipal**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SÚMULA DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TIO HUGO

**CONTRATADO: TERRAPLENAGEM GRANDOLODI LTDA - ME**

**OBJETO:** A presente Licitação tem por objeto, a aquisição de material de expediente e pedagógico, conforme processo licitatório Carta Convite nº 009/2017.

**TOTAL:** O valor do referido contrato é de **R$ 6.311,10 (seis mil, trezentos e onze reais e dez centavos).**

**GILSO PAZ**

**Prefeito Municipal**